



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL no Município da Estância Turística de Bananal, nos termos desta Lei.

§ 1º – A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL poderá ser cobrada durante a realização de eventos ou festividades promovidos pelo Poder Público, desde que de grande público (acima de 7 (sete) mil pessoas).

§ 2º – A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL não será cobrada em festividades de caráter religioso realizadas no Município.

Art. 2º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, incidente sobre o trânsito de veículos na infraestrutura implantada para o acesso e fruição do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal.

Art. 3º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto causados pelo excesso de pessoas e a circulação de veículos.

Art. 4º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL poderá ser lançada e arrecadada antecipadamente ou quando do ingresso de veículos na jurisdição do Município da Estância Turística de Bananal, na forma estabelecida em decreto regulamentador e operacionalizada através do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 5º - O recolhimento da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL dar-se-á mediante moeda corrente, cartão de crédito e cartão de débito, conforme decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O recolhimento da taxa e a expedição do comprovante de pagamento dar-se-á de acordo com os valores previstos abaixo:

I – Motocicleta, motoneta, bicicleta a motor e similares – 5 (cinco) UFMs;

II – Veículos de pequeno porte (passeio, automóveis) – 10 (dez) UFMs;

III – Veículos utilitários (caminhonete e furgão) – 10 (dez) UFMs;

IV – Veículos de excursão (vans) – 20 (vinte) UFMs;

V – Caminhões e micro-ônibus – 30 (trinta) UFMs;

VI – Ônibus – 60 (sessenta) UFMs.

§ 2º - A empresa ou agência de viagens e de turismo promotora ou intermediadora do transporte, responderá solidariamente pelo pagamento do valor devido por conta da incidência da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.

Art. 6º - Não incidirá a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL relativamente ao trânsito e permanência dos seguintes veículos:

I – Ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres, previamente cadastrados no Município;

II - Veículos licenciados no Município da Estância Turística de Bananal;

III – Veículos cujos proprietários comprovarem cadastrado imobiliário predial no Município da Estância Turística de Bananal;

IV – Veículos de empresas concessionárias ou prestadoras de serviços de eletricidade, saneamento, telefonia móvel e fixa, previamente cadastrados no Município;

V – Veículos de pessoas que, comprovadamente, trabalhem no Município da Estância Turística de Bananal.

§1º - Os veículos que dependerem de cadastramento prévio terão o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta lei, para a regularização.

§2º - As isenções serão concedidas somente para o exercício das atividades previamente cadastradas de acordo com os incisos deste artigo, ficando vedada a isenção quando houver desvio da atividade cadastrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

§3º - O não cadastramento do veículo isento importará no pagamento da taxa.

Art. 7º - Os recursos obtidos através da cobrança da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL deverão ser aplicados nas despesas realizadas com ações de proteção, preservação e conservação do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, em especial para implantação de infraestrutura ambiental, limpeza pública, ações de saneamento, segurança pública, serviços de saúde, infraestrutura turística e ações fiscalizatórias.

Art. 8º - Os recursos obtidos com a cobrança da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL serão destinados aos Fundos abaixo indicados, nas seguintes proporções:

- I – Fundo Municipal do Meio Ambiente – 40%;
- II – Fundo Municipal de Turismo – 30%;
- III – Fundo Municipal de Saúde – 30%.

Art. 9º – O não pagamento da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL importará no lançamento na dívida ativa do Município, protesto e execução fiscal, conforme procedimento definido no Código Tributário Municipal.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios para a execução desta Lei.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados de sua vigência.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 17 de janeiro de 2023.

**Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 002/2023 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências”.

O projeto visa reforçar a proteção, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, incidente sobre o trânsito de veículos na infraestrutura implantada para o acesso e fruição do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal e será cobrada durante a realização de eventos ou festividades promovidos pelo Poder Público, exceto festividades de caráter religioso.

A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto causados pelo excesso de pessoas e a circulação de veículos.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 17 de janeiro de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal